



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 20/8/2010

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

SÚMULA STJ Nº 1

O FORO DO DOMICILIO OU DA RESIDENCIA DO ALIMENTANDO E O COMPETENTE PARA A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUANDO CUMULADA COM A DE ALIMENTOS.

(VER: [ALIMENTOS](#), [COMPETÊNCIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 277

JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

(VIDE: [ALIMENTOS](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 301

EM AÇÃO INVESTIGATÓRIA, A RECUSA DO SUPOSTO PAI A SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA INDUZ PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 149

É IMPRESCRITÍVEL A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, MAS NÃO O É A DE PETIÇÃO DE HERANÇA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LVI – O EXAME PERICIAL BASEADO NOS CODIGOS GENETICOS DO D.N.A. (OU ADN -ACIDO DESOXIRRIBONUCLEICO) SERA, SEMPRE QUE POSSIVEL, ADOTADO NAS ACOES DE PATERNIDADE.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br

